



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO

AOS TERMOS DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA (SP)

Senhor Prefeito:

Nos termos do Termo de Fomento n. 002/2017 foi ajustado entre a Prefeitura Municipal de Motuca e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO – APAE, Com a finalidade de pagamento de despesas com educação e inclusão social dos alunos do município que necessitam de atendimento especial.

O referido ajuste foi firmado pelo período de 03 (três) meses compreendidos entre 01/03/2017 a 31/05/2017 foi ajustado o valor ao objeto da parceria pactuada a importância de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que seriam distribuídos no citado exercício em 03 (três) parcelas fixas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ocorre que em virtude da proximidade do término da vigência do referido termo e da necessidade de manutenção dos atendimentos justificada pela Secretaria responsável, que consistente na necessidade de manutenção do referido serviço em favor da municipalidade, imperioso se mostra a prorrogação do referido ajuste, situação expressamente prevista no parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Fomento firmado.

No que se refere a indispensabilidade da prorrogação dos referidos ajustes, justifica-se a impossibilidade de competitividade entre possíveis entes interessados na comunidade local, eis que as entidades que tradicionalmente recebem repasses do Município, o setor de orçamentação já atribuiu os recursos em nome das mesmas, em valores pré-definidos, a teor da Lei Municipal nº 722 de 21/02/2017, alterada pela lei 726 de 03 de maio de 2017 o que se justifica pelos seguintes motivos:

Nestes termos, justifica-se a prorrogação por mais 07 (sete) meses da vigência do Termo de Fomento n. 002 2017 firmado entre as partes, tendo como termo inicial 01/03/2017 e estendendo-se sua vigência até o dia 31/12/2017.

Renova-se igualmente a motivação para prorrogação dos referidos ajustes com as entidades abaixo indicadas, de acordo com a finalidade e valores propostos, bem como



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

em face das justificativas pertinentes para a inexigibilidade, devidamente fundamentadas no artigo 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014, a saber:

- 1) **Termo de Colaboração n. 002/2017: Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão - APAE: Com a finalidade de pagamento de despesas com educação e inclusão social**, valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em parcelas mensais e iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos meses de junho à dezembro de 2017, justificando-se em razão do Município não contar com estrutura física e funcional em seu âmbito, conduzindo, assim, menores acometidos de situação de risco à sede da Comarca, a qual, geograficamente encontra-se mais próxima de Motuca-SP, atendendo, assim o princípio da economicidade. Ainda a propósito da escolha da Entidade, a mesma apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes. Acerca do funcionamento da Entidade, nos termos da documentação apresentada constata-se o seu regular funcionamento.

Desse modo, a formalização do termo de formalização se mostra indispensável de modo a viabilizar o Termo de Fomento. Trata-se, portanto: (i) de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; (ii) este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; (iii) a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; (iv) a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços.

Também nesse contexto, demonstra-se a economicidade em razão dos gastos a serem realizados, apresentando-se os mesmos altamente satisfatórios se comparados com os custos obtidos mediante confrontação com os preços praticados pela iniciativa privada. Tal ocorrência se mostra contundente na medida em que a entidade beneficiada não possui fins lucrativos e não remunera a sua diretoria, não existindo, portanto, despesas administrativas dessa ordem, ao contrario do que ocorre com a gestão publica em que os valores alcançam um acréscimo na ordem de 10% sobre o valor total do ajuste. Por sua vez, na iniciativa privada, além de todos os custos, busca-se ainda o lucro que em media atinge 15% do investimento.

Em complementação, insta observar que na medida em que tais ações são desenvolvidas por entidade dessa natureza, o Poder Publica evitou a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado para satisfazer uma atividade complementar e transitória, que pode ser extinta ou se acabar a qualquer momento.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos ainda a conformidade com a regulamentação que rege a matéria, tendo tais recursos sido destinados nos limites das disponibilidades financeiras da Prefeitura e visando ações de caráter essencial, de acordo com o preconizado no art. 16 da Lei nº. 4.320/64. Igualmente, fazemos acostar lei municipal autorizadora dos repasses de recursos atendendo-se o disposto no artigo 26 da LRF.

Nesse espectro, considerando as justificativas apresentadas, bem como as condições peculiares de localização da Entidade e respectiva qualificação de serviços, aliada a larga vantagem econômica na formalização do referido ajuste, fica inviabilizada a realização de eventual chamamento, enquadrando-se a matéria ao disposto no artigo 31, inciso II da Lei Federal n. 10.019/2014 quando:

“a parceria decorrer da transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.”

Face à documentação carreada aos presentes autos, e

Considerando que no em questão, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos da Lei Municipal n. 722 de 21/02/2017 e alterações posteriores, que autoriza o repasse de recursos a entidade à título de subvenção social;

Corroborando com as justificativas apresentadas tem o comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, constando expressamente que os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.

Diante do exposto, solicita-se a ratificação da presente inexigibilidade, com a determinação de sua publicação da presente justificativa consoante o disposto no artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

É o breve parecer técnico que ora alçamos à consideração superior.

Motuca – SP, 24 de maio de 2017.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ALM
ANDRÉ LUÍS MACHADO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ABR MELO
ANA BEATRIZ ROGATTI MELO
Membro da Comissão de Licitação

Dayane Soares Machado
DAYANE ALINE SOARES MACHADO
Membro da Comissão de Licitação